PROJETO DE LEI L N° /2023

Dispõe sobre a afixação de cartazes demonstrativos da aplicação da Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos comerciais em que haja consumo de alimentos.

Art. 1º Tornar obrigatório a afixação de cartazes explicativos em todos os estabelecimentos em que haja consumo de alimentos contendo o passo a passo da aplicação da Manobra de Heimlich.

Parágrafo único. Entende-se como Manobra de Heimlich a técnica utilizada em casos de emergência por asfixia, provocada por alimento ou qualquer outro tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

Art. 2º Os cartazes deverão ser afixados em locais com ampla visibilidade e de fácil acesso ao público, com explicações do passo a passo da Manobra de Heimlich.

Parágrafo único. Os cartazes explicativos devem atender às seguintes especificações:

I - tamanho 40 cm x 60 cm (quarenta centímetros por sessenta centímetros);

II - ilustrações que demonstrem a Manobra de Heimlich, passo a passo, tanto em adultos como em crianças e bebês;

III - o número de telefone do serviço móvel de socorro: SAMU 192 e Corpo de Bombeiro 193;

IV - no rodapé do cartaz a seguinte observação: **"ESTE É UM SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA E AS INFORMAÇÕES CONTIDAS DESTINAM-SE EXCLUSIVAMENTE À APLICAÇÃO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA QUE COLOCA A VIDA EM RISCO IMEDIATO, DEVENDO SER TRATADA COM TOTAL SERIEDADE."**

Art. 4° O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - notificação para afixação dos cartazes no prazo de 30 (trinta) dias;

II - multa de 3 (três) Unidades Fiscais do Município de Arapongas - (UFAs), no caso do não cumprimento da notificação de que trata o inciso I;

III - multa de 7 (sete) Unidades Fiscais do Município de Arapongas - (UFAs), no caso de reincidência de não cumprimento; e

IV - interdição do estabelecimento.

Art. 5° Os estabelecimentos que se enquadrarem no disposto desta Lei devem responsabilizar-se:

I - pela feitura, afixação e manutenção dos cartazes; e

II - pelo pronto acionamento das autoridades médicas emergenciais.

Art. 6° A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de agosto de 2023.

MARILSA STAUB VENDRAMETTO: 58485945972

Assinado de forma digital por MARILSA STAUB VENDRAMETTO:58485945972
Dados: 2023.08.07 14:42:54 -03'00'

Marilsa Staub Vendrametto
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa levar a compreensão da necessidade de todas as pessoas à tomar conhecimento sobre a “Manobra de Heimlich”, conhecida como abraço amigo ou abraço da vida que pode salvar vidas em qualquer lugar.

A Manobra de Heimlich é uma técnica de primeiros socorros aplicada em casos de engasgamento com comida ou qualquer outro tipo de corpo estranho, que se aloja nas vias respiratórias, ficando a pessoa impossibilitada de respirar.

É considerado o melhor método de desobstrução de vias aéreas em qualquer tipo de ambiente, sendo de fácil aplicação, prevenindo assim a piora da vítima até a chegada do socorro especializado.

Esta manobra provoca uma tosse artificial, que tem o objetivo de expelir o alimento ou o objeto preso na traqueia da vítima.

A propositura, não gera custos ao erário pois acabará ao Poder Executivo apenas fiscalizar a executividade da Lei.

Por fim e diante dos motivos expostos, apresento o Projeto de Lei esperando contar com o apoio e a aprovação dos ilustres pares desta Egrégia Casa Legislativa.

Arapongas, 07 de agosto de 2023.

MARILSA STAUB VENDRAMETTO:58485945972

Assinado de forma digital por MARILSA STAUB VENDRAMETTO:58485945972
Dados: 2023.08.07 14:43:22 -03'00'

Marilsa Staub Vendrametto
Vereadora